



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2274

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Convocação .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Outros atos administrativos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2274

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº. 3.076/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

#### ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Pirangi/SP, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, desastres naturais ou estado de calamidade pública, bem como ao fortalecimento da infraestrutura preventiva do Município.

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivos:

**I** - Financiar programas, projetos e ações voltadas à prevenção de desastres naturais ou provocados por ação humana;

**II** - Apoiar ações emergenciais em áreas urbanas e rurais atingidas por desastres ou eventos climáticos extremos;

**III** - Custear a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos, veículos, máquinas, materiais e tecnologias destinados às atividades de proteção e defesa civil;

**IV** - Apoiar ações de recuperação de infraestrutura pública afetada por eventos climáticos ou desastres, incluindo estradas rurais, pontes, passagens, galerias, bueiros e sistemas de drenagem;

**V** - Promover ações de conservação ambiental, manejo sustentável do solo, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e recursos hídricos, contribuindo para o cumprimento das metas do Programa Município VerdeAzul ou outros programas ambientais;

**VI** - Financiar obras e intervenções destinadas à redução de riscos de enchentes, erosões, deslizamentos, assoreamento e degradação ambiental;

**VII** - Apoiar programas de capacitação, treinamento e aparelhamento da Defesa Civil, inclusive com formação de brigadas comunitárias e voluntárias;

**VIII** - Promover campanhas educativas, programas de conscientização e ações preventivas junto à população;

**IX** - Possibilitar a elaboração de estudos técnicos, planos de contingência, mapeamento de áreas de risco e projetos de infraestrutura preventiva;

**X** - Apoiar ações de reconstrução, recuperação ambiental e restabelecimento de serviços públicos essenciais após desastres.

**Artigo 3º** - Constituirão receitas do Fundo:

**I** - Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;

**II** - Créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

**III** - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outros Municípios;

**IV** - Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;

**V** - Recursos oriundos de fundos estaduais e federais destinados à defesa civil, meio ambiente, infraestrutura rural ou gestão de riscos;

**VI** - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**VII** - Recursos provenientes de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta ou medidas compensatórias relacionadas a danos ambientais ou territoriais;

**VIII** - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;

**IX** - Repasses provenientes de programas estaduais ou federais voltados à sustentabilidade ambiental, gestão de recursos hídricos, preservação ambiental e prevenção de desastres;

**X** - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;

**XI** - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Artigo 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação será realizada pelo Prefeito Municipal ou por servidor formalmente designado.

**Artigo 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de plano de trabalho previamente aprovado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo contemplar ações integradas com outros órgãos da administração municipal, especialmente nas áreas de obras, agricultura, meio ambiente e planejamento.

**Artigo 6º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido por um Conselho Gestor, composto por:

**I** - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**II** - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

**III** - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

**IV** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**V** - 01 (um) representante da sociedade civil.

**§1º** - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2274

Página 3 de 6

por Decreto do Poder Executivo.

**§2º** - A função de membro do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Gestor:

- I - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira;
- III - Emitir parecer sobre prestação de contas;
- IV - Propor diretrizes, prioridades e ações estratégicas para a atuação da Defesa Civil no Município;
- V - Incentivar projetos e iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental, prevenção de riscos e melhoria da infraestrutura rural e urbana.

**Artigo 8º** - A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas da legislação vigente e será submetida à apreciação do Conselho Gestor e dos órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Município de Pirangi, 25 de março de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

**LEI Nº. 3.077/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a abrir no orçamento vigente um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$.134.625,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, destinado à aquisição de um picador e triturador de galhos e uma carreta agrícola, para atendimento ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, **mediante adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa Patrulha Agrícola.**

**Artigo 2º** - O crédito especial de que trata o artigo anterior será classificado na seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.05 - Departamento de Agricultura e Abastecimento			
20.606.0130.2023.0000 - Programa de Incentivo a Agricultura			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.134.625,00	Fonte Recursos: 91	Código Aplicação 120.000

**Artigo 3º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão provenientes do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior oriundo da alienação de bens móveis**, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Município de Pirangi, 25 de março de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

### Decretos

**DECRETO Nº. 3715/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.077/2026, de 25 de março de 2026;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$.134.625,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, destinado à aquisição de um picador e triturador de galhos e uma carreta agrícola, para atendimento ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, **mediante adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa Patrulha Agrícola.**

**Artigo 2º** - O crédito especial de que trata o artigo anterior será classificado na seguinte dotação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2274

Página 4 de 6

orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.05 - Departamento de Agricultura e Abastecimento			
20.606.0130.2023.0000 - Programa de Incentivo a Agricultura			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.134.625,00	Fonte Recursos: 91	Código Aplicação 120.000

**Artigo 3º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior oriundo da alienação de bens móveis**, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de março de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
Diretor de Administração

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR ESCOLAR CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 42, da Lei Orgânica do Município, conforme Edital nº 01/25, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 22 de abril de 2025, rerratificado em 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de abril de 2025.

**CONVOCA** o candidato abaixo identificado, aprovado no Processo Seletivo nº 01/25 para contratação temporária de Controlador Escolar.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Donizete Godoy	22.622.731-5	6º lugar

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município desta convocação para anuência, para que o candidato confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, findo os quais, caso o candidato não atenda a presente notificação, a omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato que o suceder na ordem geral de classificação.

Pirangi, 26 de março de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO

#### TEMPORÁRIA DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

##### CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 42, da Lei Orgânica do Município, conforme Edital nº 03/25, de 05 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de dezembro de 2025.

**CONVOCA** a candidata abaixo identificada aprovada no Processo Seletivo nº 03/25 para contratação temporária de Professora de Educação Básica I - PEB I.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Raquel de Almeida	34.765.577-4	15º lugar

Fica fixado o prazo de 02 (dois), contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município desta convocação para anuência, para que a candidata confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, findo os quais, caso a candidata não atenda a presente notificação, a omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato que a suceder na ordem geral de classificação.

Pirangi, 26 de março de 2026

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### PORTARIA Nº 3.819/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

**"Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Professores integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal, que especifica."**

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, e artigo 134, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo 1º, do Artigo 60 da Lei Complementar Nº 2074/2010, de 01/07/2010 prevê a constituição de Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho que irá, entre outras atribuições, apreciar os certificados referentes às habilitações ou titulações referidas neste artigo, para fins de validação e aprovação;

**CONSIDERANDO** que o Inciso IV, do Artigo 67 da Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996, que assegura "sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2274

Página 5 de 6

educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: (...) progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho", **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados a comporem a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Professores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, as pessoas abaixo relacionadas:

### I - Representantes dos Servidores do Quadro de Pessoal do Magistério:

- Graziela Aparecida Pinto De Souza, Professora da EMEF "Joaquim de Abreu Sampaio Vidal";
- Isabel Cristina Gomes, Diretora da EMEF "Joaquim de Abreu Sampaio Vidal";
- Maria Cristina Momenete Fuman, Professora da EMEI Maria Neusa Girade dos Santos";
- Alessandra Cristina Da Silva Carvalho, Professora da EMEF "Joaquim de Abreu Sampaio Vidal";

### II - Representante dos Servidores Designados pelo Município:

- Sueli Aparecida Salla Vidotti, Diretora Municipal de Educação;
- Roseli Massabni Massarope, Coordenadora da EMEI "Maria Neusa Girade dos Santos";
- Adriana Mires Santiago Caramelo, Assessora Municipal de Educação.

**Art. 2º** - As normas que regem a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Professores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal estão contempladas no Decreto nº 2690/2016 e na Lei Complementar nº 2074/2010, de 01/07/2010.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 2324/2016, com a redação introduzida pela Portaria nº 2427/2017.

Pirangi/SP, 25 de março de 2026.

### VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

### SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

### Licitações e Contratos

### Extrato

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2026 DE 25/03/2026

**Partes:** Município de Pirangi/SP e Camargo & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda.

**Objeto:** Constitui objeto desta compra direta a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Especializados na realização de Processo Seletivo

Simplificado para contratação de estagiários

**Vigência:** 90 dias

**Valor Total:** O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 8.870,00**.

**Assinam:**

**Vanderlei Robson de Oliveira** - Prefeito Municipal

**Otávio de Camargo** - Proprietário

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### TERMO ADITIVO 02/2026

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento, as partes, no final assinadas, de um lado, a **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.343.969/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Srº **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 22.622.730-3, CPF nº 164.002.028-46, de outro lado a empresa **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº -04.326.049/0001-90, estabelecida na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, Cristo Redentor, Sales/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador, Srº **JOSÉ ANTONIO AMENDOLA**, portador(a) do CPF nº 817.245.868-15 e do RG nº 8.681.622-6, têm entre si justo e avençado, em observância ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2024, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024, HOMOLOGADO em 01/04/2024 com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do EDITAL, termos da proposta vencedora e mediante cláusulas e condições do presente Termo Aditivo a seguir enunciados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. Pela prestação dos serviços descritos no Objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** remunerará à mesma pelo valor global de R\$ 491.229,85 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 40.935,82 (quarenta mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), valores estes com a concessão do INPC acumulado no importe de 3.36%.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A vigência contratual para todos os serviços contratados será de mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de abril de 2026 e término em 02 de abril de 2027,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2274

Página 6 de 6

podendo ser prorrogado, conforme estabelecido em lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª e 2ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 25 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

CONTRATANTE

Vanderlei Robson de Oliveira

Prefeito Municipal

**AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**

**CONTRATADA**

José Antônio Amendola

Procurador

.....